PROJETO DE LEI 01-00781/2017 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 11.248 de 1º de outubro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 11.248 de 1º de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º: A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" se darão nas seguintes proporções:

I - os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo, cuja metragem seja de 100 (cem) a 500 (quinhentos) metros quadrados deverão conter ao menos dois·caixas disponíveis para atendimento ao público, durante todo o horário de funcionamento dos mesmos, sendo ao menos um deles deverá ser classificado como preferencial, com destinação exclusiva ao atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

II - os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo cuja metragem seja superior a 500 metros quadrados devem manter pelo menos 50% do total dos seus caixas disponíveis para atendimento ao público, durante todo o horário de funcionamento dos mesmos, sendo que pelo menos 2(dois) deles devem classificados como preferenciais, com destinação exclusiva ao atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

III - no caso da ausência de pessoas a que se deva dar prioridade e preferência os caixas classificados como preferenciais poderão atender aos demais consumidores presentes no local.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 269

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.